

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2017/2020



CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 893/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG.

Em 21/07/2017

Ademilton P. Estima

Responsável

LEI DE Nº. 893 DE 21 DE JULHO DE 2017
“REGULAMENTA DIÁRIAS DE VIAGENS
DOS MOTORISTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Aos motoristas do Poder Executivo Municipal, que no interesse da Administração Pública, afastar-se do Município, por motivos de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus a diárias de viagens, para custear suas despesas com alimentação.

§ 1º - As diárias serão pagas de acordo com os valores referentes ao afastamento do perímetro do Município, portanto quanto mais distante a cidade, maior será a diária na proporção estipulada no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Caso ocorra o cancelamento ou desistência da viagem o valor deverá ser restituído aos Cofres Públicos integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de impedimento de contrair novas diárias, e demais providências cabíveis ao caso..

Art. 3º - O servidor deverá comprovar a efetiva realização da viagem através de documento idôneo.

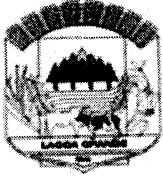
Art. 4º - Os órgão e entidades devem realizar a programação semanal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único – Excetuam-se do “Caput” deste artigo os casos de emergência.

Art. 5º - Eventuais despesas extraordinárias serão reembolsadas ao servidor, mediante comprovação por documento fiscal, que contenha como destinatário o Município de Lagoa Grande, devendo constar nome do Município bem como CNPJ, caso contrário não haverá o reembolso dos valores.

Art. 6º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade da Administração.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2017/2020

Art. 7º - Os valores das diárias de viagem podem ser alterados por Lei, quando comprovadamente defasados.

Art. 8º - É competente para autorizar a concessão de diárias o respectivo ordenador de despesa.

Parágrafo Único – A solicitação de diárias deverá ser feita por formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 9º - A diária é devida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - A viagem que ocorrer em finais de semana e feriado será previamente justificada e autorizada pelo chefe imediato e ordenador de despesas.

§ 2º - As despesas com transporte, bem como com estacionamento serão reembolsadas mediante apresentação de Notas fiscais, devidamente preenchidos com itinerário, placa do veículo e assinatura do recebedor.

Art. 10 – A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação oficial, gratuita ou incluídas em sua totalidade em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 11 – As diárias serão pagas com antecedência de no máximo 02 (dois) dias do início da viagem, exceto para condutores de veículos que transportam pacientes para fora do Município.

Parágrafo Único – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 12 – Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, hospedagem, combustível e outras despesas inerentes a viagem, devidamente justificadas, porém este valor não poderá ser gasto com alimentação.

Art. 13 – Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2017/2020

Art. 14 – Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, conforme Anexo III desta Lei, e receber as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do respectivo ordenador de despesa.

§ 2º - A Secretária Municipal de Fazenda através da divisão de orçamento e contabilidade exigira os comprovantes de passagem e, no caso de veículo oficial, a autorização de saída do veículo.

§ 3º - O descumprimento do disposto no Caput deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente do ordenador da despesa, do chefe imediato e do servidor solicitante.

Art. 15 – Constitui infração disciplinar grave punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 17 – É vedado o pagamento de horas extras extraordinárias em caso de recebimento de diárias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. Em especial a Lei 445/2006, bem como Lei 477/2007.

Lagoa Grande/MG, 21 de julho de 2017.

Edson Sabino
EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal



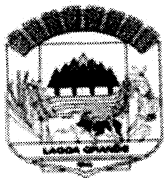
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2017/2020

Anexo I

- I. Em Cidades com distância de até 200 KM do Município, R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II. Em Cidades com distância superiores à 200 e inferiores a 400 KM do Município, R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- III. Em Cidades com distância superiores à 400 e inferiores a 600 KM do Município, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- IV. Em Cidades com distância superiores à 600 KM do Município, R\$ 200,00 (cinquenta reais);

23



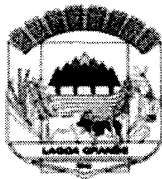
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900
email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2017/2020

Anexo II

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM		Exercício:
				Data:
Nome do Servidor:			Matrícula:	
Unidade Administrativa de Exercício:			CPF:	
Nome Banco	Cód. Banco	N. Agência	N. da Conta	
Classificação Orçamentária:		Natureza da Despesa:		
Viagens Previstas:				
Meio de Transporte:				
Localidades(s):				
Objetivo da Viagem:				
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária				
Combustíveis e lubrificantes				
Reparos e veículos				
Transporte urbano				
Passagem				
Pedágio				
Estacionamento				
Total				
DECLARO QUE RECEBI A IMPORTANCIA SUPRA CITADA E ME COMPROMETO A PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APRESENTANDO RELATÓRIO DE VIAGEM. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA AUTORIZO O DESCONTO INTEGRAL EM FOLHA DE PAGAMENTO.				
_____/_____/_____ DATA		_____ Assinatura do Servidor/Matrícula		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE				
_____/_____/_____ DATA		_____ Carimbo e Assinatura Secretário		
AUTORIZO A LIBERAÇÃO DA QUANTIA ACIMA E SALIENTO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER ENCAMINHADA DENTRO DO PRAZO LEGAL.				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:				
_____/_____/_____ DATA		_____ Prefeito Municipal		

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454/0001-28 Telefone: (34) 3816-2900

email: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Administração 2017/2020

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE	RELATORIO DE VIAGEM	Exercício:
		Data:

DADOS DO SERVIDOR		Matrícula:	
Nome:			
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:	
Nome do Banco:	Código:	Agência	N. da Conta:

Classificação Orçamentária:

PRESTAÇÃO DE CONTAS				Horário		Transporte utilizado
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	

No caso de veículo oficial informar a placa:

ATIVIDADES REALIZADAS:

JUSTIFICATIVA:

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE

_____/_____/_____
DATA Carimbo/Assinatura

DESPESAS REALIZADAS

	Valor recebido	Valor aprovado	Valor a restituir	Valor ressarcir a	Guia Lançamento	Guia Deposito
Diária						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de veículos						
Transporte Urbano						
Passagem						
Estacionamento						
Outros						
TOTAL						

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

_____/_____/_____
DATA Carimbo/Assinatura Matrícula

9